



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06189/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01075/2006. Cumprimento parcial. Aplicação de multa ao gestor, com fixação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo para cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO AC2-TC-01059/2012

RELATÓRIO:

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1075/2006**, (fls. 598/600), lavrado em sede de autos de Inspeção Especial, no âmbito de pessoal, realizada no Município de Juarez Távora, publicado no dia 03 de outubro de 2006, mediante o qual este Tribunal **não considerou cumprida a decisão contida no Acórdão AC1 TC 529/2004**, aplicou multa ao Sr. José Marinaldo de Lima Gomes, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município para cumprimento das irregularidades remanescentes.

A **Corregedoria** deste Tribunal, com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, **realizou inspeção** na **Prefeitura Municipal de Juarez Távora**, na ocasião, foi disponibilizada a documentação pertinente à matéria (fls. 608/778), concluindo pela *não comprovação de recolhimento da multa pelo ex-gestor* e, com relação às providências tomadas pelo atual Prefeito para o cumprimento do Acórdão, pelo não cumprimento dos seguintes itens (fls. 779/783):

- a) Existência de servidores em número superior ao de vagas legalmente previstas;
- b) Ocupação de cargos não previstos em Lei;
- c) Falta de objetividade na redação do art. 3º da Lei Municipal Nº 140/98, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação de Atividade Especial – GAE, a seu critério, em valor de até três vezes o vencimento do funcionário;
- d) Transposição de cargos em desconformidade com a Constituição Federal.

Concluindo, este Órgão Técnico, entendeu que o **Acórdão AC1-TC-Nº 1075/2006** (fls. 598/600), **não foi cumprido na íntegra**.

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, emitiu **Parecer** da lavra da Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando pela:

- a) **Declaração de cumprimento parcial** do **Acórdão AC1 TC 1075/2006**, pelo Prefeito Municipal de Juarez Távora;
- b) **Aplicação de multa pessoal** ao referido gestor, com supedâneo no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento do *decisum* em comento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06189/00

c) **Assinação de novo prazo** ao atual Prefeito do Município de Juarez Távora, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente às máculas remanescentes, as quais, certamente, terão repercussão na análise das suas prestações de contas.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja (fls. 786/788):

- declarado parcialmente cumprido o **Acórdão AC1-TC-1075/2006**, pelo atual Prefeito Municipal de Juarez Távora;
- declaração de não cumprimento do item II do **Acórdão AC1-TC-1075/2006**, por parte do **Sr. José Marinaldo de Lima Gomes**, no que se refere a multa que lhe foi aplicada;
- aplicada multa, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, ao atual gestor **Sr. José Alves Feitosa**, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- assinado novo prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor do referido município, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente as máculas remanescentes, as quais, certamente, terão repercussão na análise das suas prestações de contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06189/00**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o cumprimento parcial do **Acórdão AC1-TC- 1075/2006 pelo atual Prefeito Municipal de Juarez Távora;**
- II. declarar o não cumprimento do item II do **Acórdão AC1-TC-1075/2006**, por parte do **Sr. José Marinaldo de Lima Gomes**, no que se refere a multa que lhe foi aplicada;
- III. Aplicar multa, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, ao atual gestor **Sr. José Alves Feitosa**, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06189/00

- IV. Assinar novo prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor do referido município, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente as máculas remanescentes, as quais, certamente, terão repercussão na análise das suas prestações de contas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de abril de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Grsc